

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

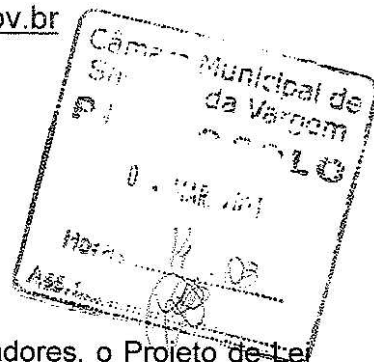
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº 12/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 03 de março de 2021.



Excelentíssima Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº. 12, de 03 de março de 2021 que **"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº.1.103, de 13 de janeiro de 2009 e dá outras providências"**.

Esclarecemos que foi necessária alteração da Lei Municipal nº.1.103, de 13 de janeiro de 2009, eis que a referida legislação segundo apontamento pelo Procuradoria Geral do Município poderia conferir uma forma de contratação temporária, isso porque, na citada lei, permitia a realização do trabalho voluntário.

Dúvidas surgiram quais as consequências ocorreria se os beneficiários quando no exercício do trabalho voluntário viessem a sofrer acidentes, como ficaria sua situação perante Regime Geral da Previdência Social.

Outro questionamento também seria quando os trabalhadores voluntários em razão desta, ocasionam-se danos a terceiros.

Não ignorando os efeitos adversos da pandemia das SARS-COVID-19 que assola no país e mundo, gerando desemprego, e culminando com a miséria.

Sabendo da responsabilidade do Gestor Município com a sua população, principalmente a de vulnerabilidade social, e também como forma de dar fomento a retomada de emprego, entendemos por bem alterar a Lei Municipal nº.1.103/2009, ao invés do trabalho voluntário, realizar o incentivo a capacitação, para que possam conseguir melhores empregos.

No Brasil, o atual cenário de altas taxas de desemprego, precarização das relações de trabalho, exclusão social e redução paulatina da renda média da população impõe restrições distintas aos diferentes grupos populacionais.

Na atualidade devido grande crise vivenciada pelo mundo em razão da pandemia, notamos uma inserção mais difícil e vulnerável no mercado de trabalho, passam a sofrer com mais intensidade os constrangimentos impostos por este contexto.

A exclusão social da população de vulnerabilidade social, sob a forma do desemprego e precariedade das condições de trabalho tem efeitos perniciosos sobre a vida futura dos indivíduos, tendo reflexos não somente em sua vida profissional, mas também psicológica e social.

A integração das novas gerações na sociedade fica comprometida.

Um panorama de desemprego e baixa empregabilidade têm contribuído para o aumento da violência e do consumo e dependência de drogas, gerando um nível de vulnerabilidade social que ameaça a estabilidade social e o progresso econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Quanto mais desfavorável o padrão de inserção ocupacional, piores tendem a ser as consequências tanto para a reprodução socioeconômica da população quanto para o financiamento das políticas públicas.

Como o desemprego não é distribuído de uma forma equitativa, os programas devem visar a população de vulnerabilidade social para evitar o perigo da exclusão social.

Um dos grandes obstáculos à inserção da população vulnerável no mercado de trabalho, além das características recessivas do ambiente atual e da sua baixa qualificação, é a exigência de experiência de trabalho.

Como o investimento empresarial em educação e capacitação profissional é bastante reduzido, e ainda é exigida experiência de trabalho sem que sejam oferecidas oportunidades para tanto, o quadro só piora.

Assim, faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar a população com baixa renda familiar, uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional profícua e de sucesso.

Como os recursos públicos são, na maioria das vezes escassos, um programa como este deve incidir sobre a população com maiores dificuldades, pois parcelas da população, pelas suas especificidades de gênero, idade, cor, escolaridade ou local de moradia, não estariam em condições de disputar uma vaga no mercado de trabalho em pé de igualdade com os demais extratos da população.

A carreira profissional, além do comprometimento pessoal depende deste incentivo do poder público, no oferecimento de uma qualificação adequada, que fará o diferencial, quando atuarem nas mais diversas atividades, contribuindo significativamente com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho, além de fortalecer o crescimento do setor, combatendo o desemprego e distribuindo renda às famílias dos qualificados.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa em legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, no que couber.

Contando com a deferência dos nobres vereadores, antecipo meus agradecimentos e coloco-me ao inteiro dispor.

Atenciosamente.


Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereadora Silmara Girlaine Honorio.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 03 DE MARÇO DE 2021

“Dispõem sobre a Alteração da Lei Municipal nº.1.103, de 13 de janeiro de 2009 e dá outras providências.”

Art. 1º A Lei Municipal nº.1.103, de 12 de janeiro de 2009 e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1º Fica instituído o Programa Bolsa Trabalho - PBT, no Município de Santana da Vargem/MG, com o objetivo de estimular a inserção sócio-econômica, mediante a melhoria da escolaridade das pessoas, pertencentes a famílias de baixa renda definidas pela Secretária de Ação Social, nos termos do Decreto Federal nº.6135, de 26 de junho 2007.

Art. 2º O Programa Bolsa Trabalho consistirá:

I - na concessão de auxílio pecuniário, em valor correspondente ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, para a realização de atividades comunitárias e de capacitação pelo prazo máximo de 6 (seis) meses;

II - na prática de atividades comunitárias e de capacitação adicional, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parcerias, obedecidas as restrições do Ministério do Trabalho e do Emprego;

§1º O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do Programa Bolsa Trabalho - PBT, ou assistindo por seu representante legal, caso o beneficiário não possua conta bancária em qualquer instituição financeira, o pagamento poderá ser por cheque.

§ 2º Excepcionalmente, a concessão do auxílio pecuniário poderá ser prorrogada, a critério da coordenação do Programa, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso de Responsabilidade.

Art.3º Para habilitar-se no Programa, o beneficiário deverá Assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 8º, § 1º, desta lei.

Art. 4º A aferição da baixa renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 5º Para participar do Programa Bolsa Trabalho - PBT, o beneficiário, além de cumprir os requisitos estabelecidos na legislação específica, deverá:

I - cumprir a carga horária fixada para as atividades comunitárias;

II - não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Parágrafo único - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Santana da Vargem.

Art.6º O Programa Bolsa Trabalho será implantado gradativamente, priorizando os beneficiários

Art.7º A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida se:

I - Os requisitos estabelecidos no Decreto Federal nº. 6135, de 26 de junho 2007;

II - Durante a avaliação periódica da Secretaria Municipal de Ação Social, entender que esteja restaurada as condições que ensejaram o benefício, a sua concessão será restabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo.

Art.8º Será excluído do Programa Bolsa Trabalho, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§1º Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário, assistido por seu representante legal, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art.9º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art.10 O Programa Bolsa Trabalho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art.11 O Programa Bolsa Trabalho contará com uma Comissão de Apoio, presidida pela Secretaria Municipal de Ação Social, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, definida em Decreto.

§ 1º A Comissão mencionada no "caput" deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa Bolsa Trabalho.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas relevante serviço público, não sendo remuneradas.

Art.12 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria 0801.0802.244.0801.0.016 (natureza:33.90.48.00), suplementadas se necessário.

Art.13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem/MG, 03 de março de 2021.


JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL